

CADERNO DE ENCARGOS**Concurso Público nº 01/SAS/2023****CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDING****Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Caderno de Encargos**

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª**Epígrafes e Remissões**

1 - As epígrafes utilizadas no presente Caderno de Encargos e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente Caderno de Encargos ou daqueles documentos.

2 - As remissões, ao longo do presente Caderno de Encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo Caderno de Encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.ª**Contrato**

- 1 - O contrato de concessão é celebrado por escrito.
- 2 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Objeto e natureza da concessão

A concessão tem por objeto dotar as instalações dos campi do Instituto Politécnico de Leiria e residências de estudantes de máquinas automáticas que oferecem mediante pagamento de forma condigna, bebidas e produtos alimentares que promovam a saúde e bem-estar nos termos dos *“Healthy Campus”* (ver Anexo II), como complemento dos bares dos Serviços de Ação Social.

Cláusula 5.ª

Estabelecimento da concessão

1 - Os estabelecimentos da concessão são compostos pelos bens móveis e imóveis afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

Cláusula 6.ª

Delimitação física da concessão

Os limites físicos da concessão são definidos pelo concedente, tendo em conta as características das máquinas de *vending*.

Cláusula 7.ª**Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª**Proteção de dados pessoais**

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 9.ª**Regime do risco**

- 1 - O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.
- 2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 10.ª**Prazo e termo da concessão**

1 - A concessão terá como prazo de duração **1** (um) ano, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo até ao máximo de **3** (três) anos salvo se qualquer uma das partes efetuar a denúncia do contrato, com a antecedência mínima de 60 dias, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeitos de contagem de prazo referido no ponto anterior, revela-se a data do registo da expedição dos correios ou serviço equivalente.

3 - No término da vigência contratual ou em caso de denúncia do mesmo, o concessionário deverá libertar as instalações da concessão até 8 dias úteis, assegurando nomeadamente a remoção de todas as máquinas nesse período de tempo, salvo se o prazo mais dilatado for reconhecido pelo concedente.

Cláusula 11.ª**Caducidade**

O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 12.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª**Manutenção das máquinas de “vending” da concessão**

1 - O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter as máquinas em perfeito estado de conservação, de forma a assegurar o seu correto funcionamento em todas as suas funcionalidades, garantindo ótimas condições de conservação dos alimentos ali expostos.

2 - É obrigatória assistência técnica a todas as máquinas com um **tempo máximo** de resposta de **24 horas** após notificação do concedente ou outra entidade habilitada para o efeito.

Cláusula 14.ª**Obtenção de licenças e autorizações**

1 - Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.

2 - O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 15.ª**Tabelas de preços**

1 - Os preços a apresentar terão a validade de um ano, nos termos previstos no contrato de concessão.

2 - Os preços apresentados não podem ser inferiores aos praticados pelos bares dos Serviços de Ação Social e não podem ser cobrados preços que não respeitem os contratualizados.

3 - O preço da bebida café (curto, cheio e expresso) nas máquinas colocadas nos Serviços Centrais e Direções das Escolas do Instituto Politécnico de Leiria não podem ser superiores a **0,30€ (trinta cêntimos)**.

3 - As tabelas de preços deverão ser devidamente publicitadas, designadamente mediante a sua disponibilização no local da concessão, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando o concedente o direito de proceder a essa divulgação.

Cláusula 16.ª**Revisão de preços**

1 - Não há lugar à revisão de preços no primeiro ano de celebração de contrato.

2 - A revisão de preços durante o restante período de vigência do contrato, visa assegurar o equilíbrio financeiro, sempre que se verificar uma modificação nas circunstâncias económico-financeiras gerais.

3 - A revisão de preços deve ser fundamentada pelo cocontratante e acordada entre as partes.

Cláusula 17.ª**Outras atividades**

- 1 - O concedente autoriza o concessionário a desenvolver a atividade de exploração do serviço de “vending” de produtos alimentares.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concessionário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e caso seja expressamente autorizado pelo concedente.

Cláusula 18.ª**Cedência, oneração e alienação**

- 1 - É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 2 - Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

Cláusula 19.ª**Responsabilidade pela culpa e pelo risco**

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 20.ª**Sequestro**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
- 2 - O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 421º do CCP, imputáveis ao concessionário:

Cláusula 21.^a

Resolução pelo concedente

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- d) Obstrução ao sequestro;
- e) A mora no pagamento da retribuição devida aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, por um período superior a 30 dias;
- f) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, relativamente à conservação e segurança dos equipamentos e à qualidade dos produtos disponibilizados.
- g) A não reposição de produtos em tempo devidamente útil de modo a impedir que algum desses produtos, alguma vez se apresente para venda fora do seu prazo de validade.

2 – A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado.

3 - Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula 22.^a

Domínio público do Estado e reversão de bens

1 - No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2 - Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

Cláusula 23ª

Regime de exploração

- 1 – As máquinas automáticas de “vending” da concessão são exploradas em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de concessão e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- 2 - O concessionário deve adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, tendo em conta o prestígio do Politécnico e a sua comunidade académica, nos termos previstos no contrato de concessão.
- 3 - O regime de serviço público determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário.
- 4 - O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de concessão.

Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações dos contatos constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Disposições técnicas

Cláusula 27.^a

Objeto da concessão

1 - A concessão tem por objeto dotar as instalações dos campi do Instituto Politécnico de Leiria e Residências de Estudantes de máquinas automáticas de “vending” que oferecem mediante pagamento de forma condigna, bebidas e produtos alimentares saudáveis - *Healthy Campus*, como complemento dos bares dos Serviços de Ação Social.

- 1.1 As máquinas deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação;
- 1.2 Todas as máquinas deverão permitir o **pagamento em dinheiro** (moedas) e efetuar o respetivo troco.
- 1.3 As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em perfeito estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os **riscos de contaminação microbiológica** dos alimentos devido à multiplicação de microrganismos, e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação;
- 1.4 As máquinas estarão equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis;
- 1.5 As máquinas são propriedade do concessionário e estarão em funcionamento 24 horas por dia;
- 1.6 A manutenção e limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade do concessionário;
- 1.7 Compete ao concessionário a restituição de quaisquer valores devidos aos utentes e demais utilizadores das máquinas.

2 - Pretende-se que o concessionário, tendo em conta o prestígio do Instituto Politécnico de Leiria e a sua comunidade académica, preste um serviço de qualidade na componente de produtos alimentares mais saudáveis e a preços mais vantajosos para o consumidor.

3 - Os preços dos produtos comercializados deverão ser fixados e visíveis, não podendo, contudo, serem inferiores aos praticados pelos bares dos Serviços de Ação Social.

4 - Os copos de bebidas quentes devem ser de **cartão** biodegradável e reciclável, não sendo permitido copos de plástico.

5 - Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco.

Cláusula 28.^a

Localização e instalação do equipamento

1 - O concessionário instalará as máquinas (anexo I) adequadas aos seguintes locais:

- a) **Campus 1 (Rua Dr. João Soares – Leiria)**
- b) **Campus 2 (Morro do Lena, Alto do Vieiro – Leiria)**
- c) **Edifício CDRSP (Rua de Portugal, Zona Industrial da Marinha Grande)**
- d) **Campus 3 (Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho – Caldas da Rainha)**
- e) **Campus 4 (Santuário Nossa Senhora dos Remédios – Peniche)**
- f) **Edifício CETEMARES (Porto de Pesca de Peniche)**
- g) **Campus 5 (Serviços Médicos e HUB Saúde, na Rua de Santo André 66-68, 1º piso, Leiria)**
- h) **RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES**
 - **Afonso Lopes Vieira (Rua General Norton de Matos – Leiria)**
 - **Mestre António Duarte (Rua da Biblioteca Municipal, Avenal – Caldas da Rainha)**
 - **Rafael Bordalo Pinheiro (Rua Vitorino Fróis – Caldas da Rainha):**
 - **Peniche (Avenida Paulo VI – Peniche)**
 - **Residência – Hotel (Santuário Nossa Senhora dos Remédios – Peniche)**
- i) **Edifício sede do Instituto Politécnico de Leiria (Rua General Norton de Matos)**

2 - Nos termos do número anterior, o concedente pode solicitar a colocação excecional de máquinas ou mesmo a retirada, no decorrer do contrato consoante necessidade, sem que haja alteração do valor da prestação mensal.

3 - Caso se entenda necessário poderá haver um ajustamento da localização das máquinas em função da necessidade que se venha a manifestar, devendo quaisquer alterações ser acordadas entre as partes.

Cláusula 29.ª

Modalidade de pagamento:

1 - A contrapartida financeira deve ser paga mensalmente (12 meses) e vence-se no **10º dia** do mês a que diz respeito, devendo o seu pagamento ser efetuado ao concedente mediante transferência bancária a favor dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

2 - O não pagamento pelo concessionário da contrapartida financeira no prazo fixado dará lugar à aplicação de juros de mora, nos termos da legislação em vigor, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Cláusula 30.ª

Encargos do concedente

Constituem encargos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria os correspondentes ao custo com a energia.

Anexo I

	Localização	Cidade	Tipo de máquina
1	RESIDÊNCIA RAFAEL BORDALO PINHEIRO	Caldas da Rainha	CAFÉ
2	RESIDÊNCIA MESTRE ANTÓNIO DUARTE	Caldas da Rainha	CAFÉ
3	ESAD DIREÇÃO CAMPUS 3	Caldas da Rainha	CAFÉ
4	ESAD BIBLIOTECA CAMPUS 3	Caldas da Rainha	CAFÉ
5	ESAD IP1 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	CAFÉ
6	ESAD IP1 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	CAFÉ
7	ESAD IP1 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	SNACK
8	ESAD IP1 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	SNACK
9	ESAD IP1 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	SNACK
10	ESAD IP2 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	CAFÉ
11	ESAD IP2 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	SNACK
12	ESAD IP2 CAMPUS 3	Caldas da Rainha	SNACK
13	RESIDÊNCIA AFONSO LOPES VIEIRA	Leiria	CAFÉ + SNACK
14	SEDE ADMINISTRAÇÃO	Leiria	CAFÉ
15	SEDE SALA COMUM	Leiria	CAFÉ
16	SEDE SALA COMUM	Leiria	SNACK
17	ESTG EDF A CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ + SNACK
18	ESTG EDF A CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ
19	ESTG EDF A CAMPUS 2	Leiria	SNACK
20	ESTG EDF B CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ + SNACK
21	ESTG EDF D CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ
22	ESTG EDF D CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ
23	ESTG EDF D CAMPUS 2	Leiria	SNACK
24	ESTG EDF D CAMPUS 2	Leiria	SNACK
25	ESSLEI DIREÇÃO CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ
26	ESSLEI CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ + SNACK
27	BIBLIOTECA JOSÉ SARAMAGO CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ + SNACK
28	PAVILHÃO AUTOMÓVEL CAMPUS 2	Leiria	CAFÉ + SNACK
29	ESECS CAMPUS 1 DIREÇÃO	Leiria	CAFÉ
30	ESECS CAMPUS 1 EDIF. B	Leiria	CAFÉ
31	ESECS CAMPUS 1	Leiria	CAFÉ
32	ESECS CAMPUS 1	Leiria	CAFÉ
33	ESECS CAMPUS 1	Leiria	SNACK
34	ESECS CAMPUS 1	Leiria	SNACK
35	SERVIÇOS MÉDICOS CAMPUS 5	Leiria	CAFÉ
36	HUB SAÚDE CAMPUS 5	Leiria	CAFÉ + SNACK
37	CDRSP MARINHA GRANDE	Marinha Grande	CAFÉ + SNACK
38	ESTM CAMPUS 4 DIREÇÃO	Peniche	CAFÉ
39	ESTM CAMPUS 4	Peniche	CAFÉ
40	ESTM CAMPUS 4	Peniche	CAFÉ
41	ESTM CAMPUS 4	Peniche	SNACK
42	ESTM CAMPUS 4	Peniche	SNACK
43	RESIDÊNCIA PENICHE	Peniche	CAFÉ + SNACK
44	HOTEL ESCOLA PENICHE	Peniche	CAFÉ + SNACK
45	CETEMARES	Peniche	CAFÉ + SNACK
			56 máquinas

Anexo II

O *Healthy Campus* é um programa destinado à promoção de estilos de vida saudável e ativa nas Comunidades Académicas do Ensino Superior, alinhado com a definição de Saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS) ao qual o Instituto Politécnico de Leiria se candidatou e obteve certificação.

É neste âmbito, que os Serviços de Ação Social, procuram manter, em todos os serviços de alimentação, incluindo as máquinas de venda automática, opções saudáveis que contribuam para a saúde e bem-estar da comunidade académica.

Pelo exposto, as máquinas de venda automática a colocar nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria:

1. Não podem contemplar a venda dos seguintes produtos:
 - a) Salgados, designadamente rissóis, croquetes, empadas, pastéis de bacalhau ou folhados salgados.
 - b) Pastelaria, designadamente, bolos ou pastéis com massa folhada e/ou com creme e/ou cobertura, como palmiers, mil folhas, bola de Berlim, donuts ou folhados doces.
 - c) Pão com recheio doce, pão-de-leite com recheio doce ou croissant com recheio doce.
 - d) Sanduíches ou outros produtos que contenham chouriço, salsicha, chouriço ou presunto, ketchup, maionese ou mostarda.
 - e) Chocolates em embalagens superiores a 50 g.
 - f) Bolachas e biscoitos que contenham, por cada 100 g, um teor de lípidos superior a 20 g e/ou um teor de açúcares superior a 20 g, (bolachas tipo belgas, biscoitos de manteiga, bolachas com pepitas de chocolate, bolachas de chocolate, bolachas recheadas com creme, bolachas com cobertura.
 - g) Refrigerantes, designadamente as bebidas com cola, com extrato de chá, águas aromatizadas, preparados de refrigerantes ou bebidas energéticas.
 - h) “Guloseimas”, designadamente rebuçados, caramelos, chupas,
 - i) “Snacks”, designadamente tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas.

- j) Bebidas com álcool.
 - k) As quantidades de açúcar adicionadas em cada bebida quente não pode ultrapassar um máximo de cinco gramas.
2. Devem disponibilizar obrigatoriamente garrafas de água (água mineral natural e água de nascente) e fruta fresca
3. Devem disponibilizar preferencialmente os seguintes alimentos:
- a) Leite simples meio -gordo/magro.
 - b) Iogurtes meio -gordo/magro.
 - c) Sumos de frutas e néctares.
 - d) Pão com queijo meio -gordo/magro fiambre com baixo teor de gordura e sal, carne, atum ou outros peixes de conserva.

Nota importante!

Existem máquinas automáticas (café e chocolates) no espaço das associações de estudantes que não fazem parte do presente procedimento, neste sentido não existe regime de exclusividade.